



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 12/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei n° 98/2025**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 111/2025 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso de atletas de baixa renda a eventos esportivos em Araucária, promovendo a inclusão social por meio do esporte. O alto custo das taxas de inscrição muitas vezes impede a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, limitando o acesso a atividades essenciais para a saúde e o bem-estar. Com esta medida, busca-se garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de praticar esportes, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a concessão do benefício, garantindo que ele seja destinado a quem realmente necessita. A reserva mínima de inscrições e a aplicação de penalidades para eventuais descumprimentos reforçam o compromisso com a equidade e a democratização do acesso ao esporte.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No presente projeto, demonstrado o efetivo benefício a atletas de baixa renda com a concessão de gratuidade nas inscrições trata-se de medida que propiciaria bem-estar social a população.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover o bem-estar social:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 98/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**
23/04/2025 15:40:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 12/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 98/2025.

Araucária, 24 de abril de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
24/04/2025 10:56:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/p08ca958a87386>.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES
24/04/2025 09:58:57

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.